



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.**

1 Às 13h 47min (treze horas e quarenta e sete minutos) de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sede  
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do  
3 Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, em sua quingentésima septuagésima primeira  
4 (571ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do(a) Conselheiro(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)**  
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas  
6 Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Eliane Carlos De Oliveira; Fernando Vinicius  
7 Bressan; Jackeline Matos Do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Maycon Macedo  
8 Braga; Norton Hayd Rego; Orildes Amaral Martins Junior; Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De  
9 Oliveira. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 570 de  
10 05/06/2025 - CEA - Id. 938257. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
11 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima  
12 a CEA, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 570 de 05/06/2025 - CEA - Id.  
13 938257. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
14 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
15 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
16 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e  
17 Jose Antonio Maior Bono. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Norton Hayd Rego.  
18 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro  
19 Skowronski. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** Protocolo n.  
20 P2025/015348-8 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 282-2025-Crea-MS, aprova Plano de  
21 Trabalho da CEA - Exercício 2025. Não houve destaque. **3.2)** Protocolo n. P2025-029326-3 – Interessado:  
22 CONFEA – Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0929/2025, que  
23 Homologa o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil  
24 (Cód. 111-02-00), no Crea/DF, e dá outras providências. Não houve destaque. **3.3)** Protocolo n. P2025-  
25 029328-0 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminhamos para conhecimento e providências, cópia da  
26 Decisão PL-0930/2025, que Homologa o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros,  
27 peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e dá outras providências. Não  
28 houve destaque. **3.4)** Protocolo n. P2025-029298-4 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminha para  
29 conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0946/2025, Homologa o registro profissional de Yoandry  
30 Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP, e dá outras  
31 providências. Não houve destaque. **3.5)** Protocolo n. P2025-029334-4 – Interessado: CONFEA – Assunto:  
32 Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0956/2025, que Não conhece o pedido  
33 de reconsideração interposto pelo Engenheiro Eletricista Marcelo Soares de Brito, visto que não foram  
34 apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis  
35 de justificar a alteração da Decisão Plenária Nº PL-2302/2023, do Confea, e dá outras providências. Não



36 houve destaque. **3.6)** Protocolo n. P2024-004024-9 - Interessado: BÁRBARA CRISTINA N. DE OLIVEIRA -  
37 Assunto: Encaminha os autos para conhecimento da DECISÃO CEECA/MSN.6649/2024, conforme Item 6.  
38 Não houve destaque. **4) Comunicados. 4.1)** Ausência Justificada: Laércio Alves de Carvalho. Ausências  
39 Injustificada: Lenadro Skowronski e Mariana Amaral do Amaral. **5) Ordem do Dia. 5.1)** Pedido de Vista. Não  
40 houve. **5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum.**  
41 **5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/028419-1  
42 Interessado: IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
43 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
44 processo nº J2025/028419-1, da empresa IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, que encaminhou  
45 alteração contratual para análise e manifestação. Atualização dos dados dos sócios Rodrigo Fernandes e  
46 Jorge Humberto Morato de Toledo conforme mencionados. O endereço da empresa passa a ser à Estrada  
47 Municipal Monções 167 SN - Zona Rural CEP 15.275-000 na cidade de Monções/SP. O objetivo social  
48 passa a ser: serviços de pulverização aérea, controle de pragas agrícolas, polvilhamento, sementeira,  
49 adubação, combate a incêndios florestais, comércio de peças e instrumentos para aeronaves e locação de  
50 aeronaves sem tripulação. O capital social passa a ser de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil  
51 reais). Ficou assim distribuídas entre os sócios: Jorge Humberto Morato de Toledo R\$ 279.000,00 e Rodrigo  
52 Fernandes R\$ 279.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA  
53 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações  
54 contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
55 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
56 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
57 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
58 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
59 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.1.2)** Processo n.  
60 J2025/028757-3 Interessado: CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. A  
61 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
62 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028757-3, da empresa SSP ENGENHARIA  
63 AGRONÔMICA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Primeira: Admite-  
64 se na sociedade ANDERSON KEITI NASU, engenheiro agrônomo. Segunda: O sócio ANDERSON KEITI  
65 NASU, sócio admitido, integraliza neste ato, em moeda corrente, a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas, com  
66 valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O quadro societário, em  
67 virtude da mudança, fica assim distribuído entre os sócios. Sócios Quotistas Quotas Valor R\$ ANDERSON  
68 KEITI NASU R\$ 20.000,00. ELTON SALDAN. R\$ 20.000,00 GUILHERME SIQUEIRA PEREIRA. R\$  
69 20.000,00 - Total R\$ 60.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA  
70 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações  
71 contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
72 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
73 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
74 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
75 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
76 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n.  
77 F2023/115086-0 Interessado: IVO TOCCOLINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
78 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

79 processo nº F2023/115086-0, do Profissional IVO TOCCOLINI, que requer a baixa da  
80 ART': 1320170088233. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
81 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
82 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
83 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
84 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da  
85 ART': 1320170088233. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
86 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
87 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
88 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
89 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
90 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.2)** Processo n.  
91 F2025/021883-0 Interessado: GILSON BARBARA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
92 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
93 processo nº F2025/021883-0, do Profissional GILSON BARBARA, que requer a baixa da  
94 ART': 1320220013819. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
95 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
96 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
97 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
98 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da  
99 ART': 1320220013819. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
100 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
101 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
102 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
103 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
104 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.3)** Processo n.  
105 F2025/014430-6 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do  
106 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
107 apreciar o processo nº F2025/014430-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que  
108 requer a baixa das ART's: 1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373. Analisado  
109 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
110 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
111 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
112 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
113 Baixa das ART's:1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373. Coordenou a  
114 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
115 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
116 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
117 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
118 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
119 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/016371-8 Interessado: Igor Ribeiro de Souza.  
120 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
121 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016371-8, do Profissional IGOR

122 RIBEIRO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240171747. Analisado o presente processo e  
123 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
124 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
125 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
126 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
127 Baixa das ART's:1320240171747. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
128 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
129 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
130 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
131 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
132 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.  
133 F2025/016442-0 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do  
134 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
135 apreciar o processo nº F2025/016442-0, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que  
136 requer a baixa das ART's: 1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910. Analisado o processo e  
137 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
138 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
139 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
140 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
141 Baixa das ART's: 1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910. Coordenou a votação o(a)  
142 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
143 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
144 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
145 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
146 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
147 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/019650-0 Interessado: Gustavo Macaris  
148 Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
149 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019650-0, do Profissional  
150 GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a baixa da ART':1320240174117  
151 e 1320240174110. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
152 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
153 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
154 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
155 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240174117 e 1320240174110. Coordenou a  
156 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
157 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
158 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
159 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
160 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
161 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/019836-8 Interessado: Weber Vinicius Bueno  
162 de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
163 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019836-8, do Profissional  
164 WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240168544. Analisado o processo

165 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
166 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
167 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
168 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
169 Baixa da ART': 1320240168544. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
170 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
171 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
172 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
173 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
174 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.8)** Processo n.  
175 F2025/020094-0 Interessado: LUCAS BEARARI MARTINS. A Câmara Especializada de Agronomia do  
176 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
177 apreciar o processo nº F2025/020094-0, do profissional Eng. Agrônomo LUCAS BEARARI MARTINS, que  
178 requer a baixa da ART n. 1320240174550. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do  
179 Confea, a CEA **DECIDIU** pela baixa da ART n. 1320240174550. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
180 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo  
181 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,  
182 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,  
183 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não  
184 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
185 **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/021083-0 Interessado: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI. A Câmara  
186 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
187 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021083-0, do Profissional HENRIQUE  
188 FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa das ART's: 1320250044061, 1320250045478  
189 e 1320250049339. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
190 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
191 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
192 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
193 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250044061, 1320250045478  
194 e 1320250049339. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
195 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
196 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
197 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
198 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
199 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/021283-2 Interessado:  
200 EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
201 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
202 F2025/021283-2, do Profissional EMERSON COSTA MACHADO, que requer a baixa das  
203 ART's: 1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043  
204 589 e 1320240017162. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
205 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
206 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
207 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a

208 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
209 1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043589  
210 e 1320240017162. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
211 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
212 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
213 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
214 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
215 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/021295-6 Interessado:  
216 EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
217 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
218 F2025/021295-6, do Profissional EMERSON COSTA MACHADO, que requer a baixa da  
219 ART:: 1320210086618. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
220 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
221 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
222 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
223 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320210086618. Coordenou a votação o(a)  
224 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
225 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
226 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
227 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
228 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
229 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/021298-0 Interessado: Elbert Viana Ferreira  
230 Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
231 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021298-0, do Profissional  
232 ELBERT VIANA FERREIRA JUNIOR, que requer a baixa da ART: 1320220083932. Analisado o processo e  
233 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
234 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
235 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
236 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da  
237 ART: 1320220083932. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
238 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
239 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
240 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
241 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
242 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.  
243 F2025/021377-4 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
244 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
245 processo nº F2025/021377-4, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da  
246 ART': 1320240060812. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
247 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
248 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
249 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
250 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240060812. Coordenou a votação o(a)

251 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
252 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
253 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
254 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
255 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
256 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/021382-0 Interessado: MATIAS FREIER. A  
257 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
258 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021382-0, do Profissional MATIAS FREIER,  
259 que requer a baixa das ART's: 1320240005657 e 1320240060629. Analisado o processo e considerando  
260 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
261 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos  
262 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram  
263 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005657  
264 e 1320240060629. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
265 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
266 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
267 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
268 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
269 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/021385-5 Interessado:  
270 MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
271 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021385-5,  
272 do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da ART':1320240059620. Analisado o processo e  
273 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
274 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
275 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
276 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
277 Baixa da ART': 1320240059620. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
278 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
279 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
280 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
281 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
282 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.16)** Processo n.  
283 F2025/021462-2 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
284 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
285 processo nº F2025/021462-2, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da  
286 ART':1320240060474. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
287 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
288 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
289 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
290 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240060474. Coordenou a votação o(a)  
291 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
292 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
293 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

294 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
295 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
296 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/021482-7 Interessado: MARCO TULIO  
297 GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
298 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021482-7,  
299 do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da ART: 11510429. Analisado o  
300 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
301 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
302 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
303 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
304 Baixa da ART: 11510429. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
305 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
306 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
307 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
308 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
309 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.18)** Processo n.  
310 F2025/021484-3 Interessado: MARCO TULIO GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia  
311 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
312 apreciar o processo nº F2025/021484-3, do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a  
313 baixa da ART: 1320180101082. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
314 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
315 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
316 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
317 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180101082. Coordenou a votação o(a)  
318 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
319 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
320 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
321 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
322 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
323 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/021488-6 Interessado: MARCO TULIO  
324 GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
325 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021488-6,  
326 do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da  
327 ART: 1320200015255. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
328 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
329 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
330 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
331 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200015255. Coordenou a votação o(a)  
332 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
333 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
334 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
335 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
336 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do

337 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/021492-4 Interessado: MARCO TULIO  
338 GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
339 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021492-4,  
340 do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da  
341 ART: 1320210066284. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
342 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
343 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
344 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
345 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210066284. Coordenou a votação o(a)  
346 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
347 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
348 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
349 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
350 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
351 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/021699-4 Interessado: MAICON JORGE  
352 GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
353 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021699-4,  
354 do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa das  
355 ART's: 1320240173621 e 1320240173639. Analisado o processo e considerando que, ao término da  
356 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
357 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
358 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
359 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240173621  
360 e 1320240173639. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
361 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
362 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
363 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
364 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
365 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/021704-4 Interessado:  
366 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
367 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
368 F2025/021704-4, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa da  
369 ART': 1320240165293. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
370 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
371 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
372 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
373 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240165293. Coordenou a votação o(a)  
374 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
375 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
376 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
377 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
378 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
379 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/021739-7 Interessado: WESLEI DE

380 OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
381 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021739-7,  
382 do Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250058394. Analisado o  
383 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
384 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
385 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
386 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
387 Baixa das ART's: 1320250058394. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
388 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
389 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
390 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
391 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
392 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.24)** Processo n.  
393 F2025/021740-0 Interessado: WESLEI DE OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
394 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
395 apreciar o processo nº F2025/021740-0, do Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, que requer a baixa  
396 da ART': 1320250058386. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
397 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
398 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
399 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
400 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250058386. Coordenou a votação o(a)  
401 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
402 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
403 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
404 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
405 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
406 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/023208-6 Interessado: Willian Yoshio  
407 Sanomia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
408 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023208-6, do Profissional  
409 WILLIAN YOSHIO SANOMIA, que requer a baixa das ART's: 1320220064743 e 1320220136149. Analisado  
410 o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
411 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
412 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
413 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
414 Baixa das ART's: 1320220064743 e 1320220136149. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
415 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
416 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
417 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
418 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
419 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
420 **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/021895-4 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
421 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
422 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021895-4, do Profissional MARCUS VINICIUS

423 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das  
424 ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751, 13202200847  
425 60, 1320220084767, 1320220087684, 1320220087688 e 1320220087693. Analisado o processo e  
426 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
427 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
428 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
429 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
430 Baixa da ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751,  
431 1320220084760, 1320220084767, 1320220087684, 1320220087688 e 1320220087693. Coordenou a  
432 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
433 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
434 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
435 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
436 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
437 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/021913-6 Interessado: DANILO PREVEDEL  
438 CAPRISTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
439 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021913-6, do Profissional  
440 DANILO PREVEDEL CAPRISTO, que requer a baixa das ART's: 1320250001234  
441 e 1320250001226. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
442 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
443 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
444 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
445 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250001234 e 1320250001226. Coordenou a  
446 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
447 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
448 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
449 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
450 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
451 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/022291-9 Interessado: DANILO PREVEDEL  
452 CAPRISTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
453 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022291-9, do Profissional  
454 DANILO PREVEDEL CAPRISTO, que requer a baixa da ART': 1320250001230. Analisado o processo e  
455 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
456 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
457 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
458 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
459 Baixa da ART': 1320250001230. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
460 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
461 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
462 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
463 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
464 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.29)** Processo n.  
465 F2025/022402-4 Interessado: LUIZ LEONARDI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho

466 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
467 processo nº F2025/022402-4, do Profissional LUIZ LEONARDI, que requer a baixa da  
468 ART':1320240144857. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
469 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
470 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
471 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
472 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240144857. Coordenou a votação o(a)  
473 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
474 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
475 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
476 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
477 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
478 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/022419-9 Interessado: HENRIQUE  
479 FIGUEIREDO DOBASHI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
480 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022419-9,  
481 do Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa da  
482 ART': 1320250047907. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
483 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
484 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
485 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
486 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250047907. Coordenou a votação o(a)  
487 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
488 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
489 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
490 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
491 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
492 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/022603-5 Interessado: Weber Vinicius  
493 Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
494 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022603-5,  
495 do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da  
496 ART': 1320240168513. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
497 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
498 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
499 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
500 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240168513. Coordenou a votação o(a)  
501 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
502 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
503 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
504 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
505 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
506 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/022801-1 Interessado: Wagner Henrique de  
507 Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
508 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022801-1, do Profissional

509 WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das  
510 ART's: 1320240001475, 1320230069614, 1320220150224, 1320220085724, 1320240161047, 1320180113  
511 276 e 1320190108336. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
512 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
513 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
514 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
515 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240001475, 1320230069614, 1320220150224,  
516 1320220085724, 1320240161047, 1320180113276 e 1320190108336. Coordenou a votação o(a)  
517 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
518 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
519 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
520 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
521 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
522 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.33**) Processo n. F2025/023163-2 Interessado: LAIZ VIOLIN  
523 CICERI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
524 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023163-2,  
525 da Profissional LAIZ VIOLIN CICERI, que requer a baixa das ART's: 1320190019344,  
526 1320240157276, 1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960,  
527 1320240042330, 1320240042301 e 1320240042287. Analisado o processo e considerando que, ao término  
528 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
529 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
530 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
531 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190019344,  
532 1320240157276, 1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960,  
533 1320240042330, 1320240042301 e 1320240042287. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
534 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
535 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
536 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
537 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
538 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
539 **5.2.1.1.2.34**) Processo n. F2025/023169-1 Interessado: LAIZ VIOLIN CICERI. A Câmara Especializada de  
540 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
541 MS, após apreciar o processo nº F2025/023169-1, da Profissional LAIZ VIOLIN CICERI, que requer a baixa  
542 das ART's: 1320240042283, 1320240042276, 1320230152459, 1320230152448, 1320230152444,  
543 1320230152436 e 1320230152425. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
544 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
545 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
546 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
547 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240042283, 1320240042276, 1320230152459,  
548 1320230152448, 1320230152444, 1320230152436 e 1320230152425. Coordenou a votação o(a)  
549 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
550 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
551 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

552 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
553 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
554 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/023695-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
555 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
556 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023695-2, do Profissional  
557 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220084783,  
558 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495,  
559 1320230125499, 1320230125507 e 1320230125511. Analisado o processo e considerando que, ao término  
560 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
561 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
562 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
563 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220084783,  
564 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495,  
565 1320230125499, 1320230125507 e 1320230125511. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
566 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
567 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
568 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
569 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
570 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
571 **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/024036-4 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de  
572 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
573 MS, após apreciar o processo nº F2025/024036-4, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, requer a baixa das  
574 ART's: 1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665,  
575 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931 e 1320240161234. Analisado o  
576 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
577 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
578 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
579 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
580 Baixa das ART's: 1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665,  
581 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931 e 1320240161234. Coordenou a  
582 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
583 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
584 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
585 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
586 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
587 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/024040-2 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI.  
588 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
589 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024040-2, do Profissional NIOMAR  
590 ZUANAZZI, que requer a baixa das ART's: 1320240161241, 1320240161925, 1320250005522,  
591 1320250005524, 1320250005526, 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525. Analisado o  
592 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
593 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
594 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

595 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
596 Baixa das ART's: 1320240161241, 1320240161925, 1320250005522, 1320250005524, 1320250005526,  
597 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
598 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
599 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
600 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
601 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
602 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
603 **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/024047-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
604 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
605 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024047-0, do Profissional MARCUS VINICIUS  
606 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320210116800, 1320210116802, 1320210116803,  
607 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688 e  
608 1320230117696. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
609 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
610 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
611 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
612 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210116800, 1320210116802, 1320210116803,  
613 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688 e  
614 1320230117696. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
615 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
616 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
617 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
618 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
619 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/024164-6 Interessado:  
620 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
621 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
622 F2025/024164-6, da Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das  
623 ART's: 1320160044790, 1320180109265, 1320190085977, 1320190117172, 1320200005357, 1320230041  
624 221 e 1320230140260. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
625 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
626 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
627 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
628 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160044790, 1320180109265, 1320190085977,  
629 1320190117172, 1320200005357, 1320230041221 e 1320230140260. Coordenou a votação o(a)  
630 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
631 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
632 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
633 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
634 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
635 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/024602-8 Interessado: ANGELO SAVERIO  
636 PIGNATARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
637 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024602-8, do Profissional

638 ANGELO SAVERIO PIGNATARO, que requer a baixa das ART's: 1320240161328, 1320240149009  
639 e 1320240149036. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
640 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
641 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
642 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
643 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240161328, 1320240149009 e 1320240149036.  
644 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
645 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
646 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
647 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
648 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
649 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.41**) Processo n. F2025/024273-1 Interessado: Marcus  
650 Vinicius Silva Miglioranza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
651 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024273-1, do  
652 Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230117700,  
653 1320230117707, 1320230117767, 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882,  
654 1320230130726 e 1320230130741. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
655 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
656 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
657 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
658 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230117700, 1320230117707, 1320230117767,  
659 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882, 1320230130726 e 1320230130741.  
660 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
661 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
662 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
663 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
664 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
665 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.42**) Processo n. F2025/024275-8 Interessado: RAFAEL  
666 KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
667 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024275-8, do  
668 Profissional RAFAEL KRONBAUER, que requer a baixa das ART's: 1320250035876, 1320250035881,  
669 1320250050140 e 1320250050225. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
670 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
671 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
672 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
673 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250035876, 1320250035881, 1320250050140  
674 e 1320250050225. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
675 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
676 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
677 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
678 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
679 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.43**) Processo n. F2025/024618-4 Interessado:  
680 CESAR NETO TOBIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

681 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024618-  
682 4, do Profissional CESAR NETO TOBIAS, que requer a baixa das ART's: 1320240174812, 1320240174811,  
683 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809, 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166.  
684 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
685 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
686 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
687 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
688 Baixa das ART's: 1320240174812, 1320240174811, 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809,  
689 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
690 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
691 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
692 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
693 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
694 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
695 **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/024619-2 Interessado: CESAR NETO TOBIAS. A Câmara Especializada de  
696 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
697 MS, após apreciar o processo nº F2025/024619-2, do Profissional CESAR NETO TOBIAS, que requer a  
698 baixa das ART's: 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829. Analisado o processo e  
699 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
700 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
701 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
702 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das  
703 ART's: 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
704 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
705 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
706 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
707 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
708 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
709 **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/024626-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
710 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
711 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024626-5, do Profissional MARCUS VINICIUS  
712 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230130748, 1320230130754, 1320230130769,  
713 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230130841  
714 e 1320230130860. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
715 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
716 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
717 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
718 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230130748, 1320230130754, 1320230130769,  
719 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230130841 e  
720 1320230130860. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
721 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
722 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
723 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,

724 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
725 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/024661-3 Interessado:  
726 UELI ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
727 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024661-3,  
728 do Profissional UELI ERNESTO MOLLIET, que requer a baixa da ART': 1320250048653. Analisado o  
729 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
730 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
731 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
732 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
733 Baixa da ART': 1320250048653. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
734 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
735 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
736 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
737 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
738 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.47)** Processo n.  
739 F2025/024726-1 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
740 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
741 apreciar o processo nº F2025/024726-1, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa  
742 das ART's: 1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403. Analisado o processo e  
743 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
744 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
745 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
746 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
747 Baixa das ART's: 1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403. Coordenou a  
748 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
749 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
750 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
751 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
752 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
753 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/024735-0 Interessado: LEANDRO LUIZ  
754 BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
755 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024735-0, do Profissional  
756 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320190070931, 1320210021501  
757 e 1320220084573. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
758 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
759 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
760 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
761 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190070931, 1320210021501 e 1320220084573.  
762 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
763 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
764 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
765 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
766 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana

767 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/024745-8 Interessado:  
768 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
769 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
770 F2025/024745-8, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das  
771 ART's: 1320180009415, 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030  
772 371, 1320230071400, 1320230071400 e 1320240029896. Analisado o processo e considerando que, ao  
773 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
774 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
775 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas  
776 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180009415,  
777 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030371, 1320230071400,  
778 1320230071400 e 1320240029896. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
779 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
780 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
781 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
782 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
783 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.50)** Processo n.  
784 F2025/024759-8 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
785 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
786 apreciar o processo nº F2025/024759-8, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa  
787 das ART's: 1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775. Analisado o processo e  
788 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
789 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
790 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
791 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
792 Baixa das ART's: 1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775. Coordenou a  
793 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
794 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
795 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
796 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
797 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
798 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/024763-6 Interessado: LEANDRO LUIZ  
799 BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
800 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024763-6, do Profissional  
801 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320210034095, 1320210034104  
802 e 1320210038188. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
803 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
804 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
805 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
806 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188.  
807 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
808 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
809 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De

810 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
811 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
812 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/024774-1 Interessado:  
813 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
814 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
815 F2025/024774-1, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa da  
816 ART':1320230044950. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
817 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
818 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
819 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
820 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230044950. Coordenou a votação o(a)  
821 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
822 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
823 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
824 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
825 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
826 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/024917-5 Interessado: Ivens Felipe  
827 Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
828 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024917-5, do Profissional  
829 IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's: 1320240174720, 1320240174728,  
830 1320240174706, 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614,  
831 1320240071487 e 1320240071448. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
832 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
833 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
834 e 17 da Resolução nº1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
835 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174720, 1320240174728, 1320240174706,  
836 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614, 1320240071487 e  
837 1320240071448. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
838 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
839 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
840 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
841 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
842 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/024921-3 Interessado:  
843 Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
844 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024921-3,  
845 do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's: 1320240174745,  
846 1320240174743, 1320240174639, 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e  
847 1320240071516, 1320240174725. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
848 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
849 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
850 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
851 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174745, 1320240174743, 1320240174639,  
852 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e 1320240071516. Coordenou a



853 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
854 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
855 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
856 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
857 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
858 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/026494-8 Interessado: PAULO RICARDO  
859 ANTUNES FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
860 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026494-8,  
861 do Profissional PAULO RICARDO ANTUNES FERREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320230050941  
862 e 1320240110773. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
863 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
864 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
865 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
866 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230050941 e 1320240110773. Coordenou a votação  
867 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
868 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
869 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
870 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
871 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
872 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/024965-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
873 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
874 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024965-5, do Profissional  
875 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das  
876 ART's: 1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988, 1320230130  
877 991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008 e 1320230131011. Analisado o processo e  
878 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
879 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
880 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
881 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
882 Baixa das ART's:1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988,  
883 1320230130991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008 e 1320230131011. Coordenou a  
884 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
885 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
886 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
887 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
888 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
889 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/024983-3 Interessado: LEANDRO LUIZ  
890 BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
891 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024983-3, do Profissional  
892 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's:1320220079739, 1320220084503  
893 e 1320220084519. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
894 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
895 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da

896 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
897 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220079739, 1320220084503 e 1320220084519.  
898 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
899 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
900 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
901 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
902 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
903 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/025021-1 Interessado: Ivens  
904 Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
905 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025021-1,  
906 do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's:1320250064348, 1320240174741  
907 e 1320240174095. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
908 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
909 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
910 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
911 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250064348, 1320240174741 e 1320240174095.  
912 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
913 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
914 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
915 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
916 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
917 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/025185-4 Interessado: VINICIUS  
918 FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
919 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025185-4,  
920 do Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, que requer a baixa da ART': 1320240158293.  
921 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
922 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
923 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
924 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
925 Baixa da ART': 1320240158293. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
926 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
927 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
928 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
929 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
930 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.60)** Processo n.  
931 F2025/025215-0 Interessado: Erick Dutra Mudolon. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
932 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
933 processo nº F2025/025215-0, do Profissional ERICK DUTRA MUDOLON, que requer a baixa das ART's:  
934 1320250003846, 1320250003835, 1320250062058, 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e  
935 1320250001914. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
936 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
937 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
938 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA

939 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250003846, 1320250003835, 1320250062058,  
940 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e 1320250001914. Coordenou a votação o(a)  
941 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
942 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
943 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
944 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
945 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
946 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/025230-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
947 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
948 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025230-3, do Profissional  
949 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230131014,  
950 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075,  
951 1320230131078, 1320230136202 e 1320230136206. Analisado o processo e considerando que, ao término  
952 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
953 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
954 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
955 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230131014,  
956 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075,  
957 1320230131078, 1320230136202 e 1320230136206. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
958 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
959 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
960 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
961 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
962 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
963 **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/025297-4 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara  
964 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
965 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025297-4, do Profissional MARCOS BENEDITO  
966 GARDIMAN, que requer a baixa das ART's: 1320220088335, 1320220092267, 1320220092284,  
967 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615 e  
968 1320220159629. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
969 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
970 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
971 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
972 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220088335, 1320220092267, 1320220092284,  
973 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615 e  
974 1320220159629. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
975 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
976 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
977 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
978 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
979 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/025352-0 Interessado:  
980 ALEXANDRE LEITE ACEVEDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
981 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

982 F2025/025352-0, do Profissional ALEXANDRE LEITE ACEVEDO, que requer a baixa da  
983 ART': 1320250033151. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
984 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
985 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
986 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
987 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033151. Coordenou a votação o(a)  
988 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
989 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
990 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
991 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
992 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
993 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.64**) Processo n. F2025/025738-0 Interessado: FLAVIO  
994 MELCHIORRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
995 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025738-0,  
996 do Profissional FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA, que requer a baixa das ART's: 11294187, 11338364,  
997 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077, 11406919, 11406926 e 11406928. Analisado o  
998 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
999 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1000 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1001 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1002 Baixa das ART's: 11294187, 11338364, 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077, 11406919,  
1003 11406926 e 11406928. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1004 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1005 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1006 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1007 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1008 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.65**) Processo n.  
1009 F2025/025492-6 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1010 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1011 apreciar o processo nº F2025/025492-6, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que  
1012 requer a baixa das ART's: 1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215,  
1013 1320230136221, 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230 e 1320230136234. Analisado o  
1014 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1015 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1016 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1017 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1018 Baixa das ART's: 1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215, 1320230136221,  
1019 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230 e 1320230136234. Coordenou a votação o(a)  
1020 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1021 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1022 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1023 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1024 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do

1025 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/026277-5 Interessado: LEONARDO  
1026 DARBELLO TORRES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1027 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026277-5, do  
1028 Profissional LEONARDO DARBELLO TORRES, que requer a baixa das ART's: 1320220052580,  
1029 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303. Analisado o processo e  
1030 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1031 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1032 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1033 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1034 Baixa das ART's: 1320220052580, 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303.  
1035 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
1036 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
1037 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
1038 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
1039 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
1040 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/025704-6 Interessado:  
1041 Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1042 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1043 F2025/025704-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da  
1044 ART': 1320250001977. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
1045 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
1046 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
1047 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
1048 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250001977. Coordenou a votação o(a)  
1049 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1050 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1051 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1052 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1053 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1054 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/025743-7 Interessado: FLAVIO  
1055 MELCHIORRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1056 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025743-7,  
1057 da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 11279650, 11467245,  
1058 11493915, 11493917, 11493918, 11493920 e 11506862. Analisado o processo e considerando que, ao  
1059 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
1060 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1061 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas  
1062 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11279650, 11467245,  
1063 11493915, 11493917, 11493918, 11493920 e 11506862. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
1064 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1065 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1066 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1067 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

1068 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1069 **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/025891-3 Interessado: SIDIVAN LOOP. A Câmara Especializada de  
1070 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1071 MS, após apreciar o processo nº F2025/025891-3, do Profissional SIDIVAN LOOP, que requer a baixa das  
1072 ART's: 1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769,  
1073 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040 e 1320250022051. Analisado o  
1074 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1075 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1076 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1077 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1078 Baixa das ART's: 1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769,  
1079 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040 e 1320250022051. Coordenou a  
1080 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1081 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1082 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1083 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1084 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1085 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/025974-0 Interessado: LEANDRO LUIZ  
1086 BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1087 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025974-0, do Profissional  
1088 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa da ART: 1320220015284. Analisado o processo e  
1089 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1090 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1091 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
1092 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da  
1093 ART: 1320220015284. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1094 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1095 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1096 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1097 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1098 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.71)** Processo n.  
1099 F2025/026373-9 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1100 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1101 processo nº F2025/026373-9, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da  
1102 ART': 1320250044914. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
1103 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
1104 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
1105 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
1106 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044914. Coordenou a votação o(a)  
1107 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1108 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1109 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1110 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

1111 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1112 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/026467-0 Interessado: PEDRO CARLOS  
1113 CALGARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1114 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026467-0, do Profissional  
1115 PEDRO CARLOS CALGARO, que requer a baixa das ART's: 11020041, 11025819, 502381, 822352,  
1116 822353, 845426, 845427 e 845429. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
1117 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
1118 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
1119 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
1120 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 11020041, 11025819, 502381, 822352, 822353,  
1121 845426, 845427 e 845429. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1122 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1123 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1124 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1125 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1126 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.73)** Processo n.  
1127 F2025/026497-2 Interessado: EDNO MARTINS VICENTINI. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1128 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1129 apreciar o processo nº F2025/026497-2, do Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, que requer a baixa  
1130 das ART's:1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674,  
1131 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 1320240084838 e 1320240085016. Analisado o  
1132 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1133 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1134 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1135 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1136 Baixa das ART's: 1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674,  
1137 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 1320240084838 e 1320240085016. Coordenou a  
1138 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1139 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1140 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1141 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1142 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1143 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/026649-5 Interessado: Luan Kenji Silva  
1144 Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1145 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026649-5, do Profissional  
1146 LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa das ART's: 1320250051574, 1320250051529 e  
1147 1320250051549. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1148 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1149 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
1150 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1151 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250051574, 1320250051529 e 1320250051549.  
1152 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
1153 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar

1154 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
1155 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
1156 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
1157 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/026681-9 Interessado: Marcus  
1158 Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1159 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026681-9,  
1160 do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230082113,  
1161 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138, 1320230082144, 1320230082156, 1320230082162,  
1162 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237. Analisado o processo e considerando que, ao término  
1163 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
1164 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
1165 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
1166 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230082113,  
1167 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138, 1320230082144, 1320230082156, 1320230082162,  
1168 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1169 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1170 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1171 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1172 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1173 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1174 **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/026694-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
1175 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1176 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026694-0, do Profissional MARCUS VINICIUS  
1177 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230082128, 1320230082172, 1320230082194,  
1178 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230082236 e  
1179 1320230082242. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1180 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1181 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
1182 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
1183 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230082128, 1320230082172, 1320230082194,  
1184 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230082236 e  
1185 1320230082242. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1186 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1187 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1188 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1189 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1190 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/026929-0 Interessado:  
1191 Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1192 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1193 F2025/026929-0, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's:  
1194 1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720, 1320230025729,  
1195 1320230060340, 1320230060344, 1320230060347 e 1320230060352. Analisado o processo e  
1196 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de

1197 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1198 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
1199 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das  
1200 ART's: 1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720,  
1201 1320230025729, 1320230060340, 1320230060344, 1320230060347 e 1320230060352. Coordenou a  
1202 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1203 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1204 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1205 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1206 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1207 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/027262-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
1208 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1209 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027262-2, do Profissional  
1210 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220147340,  
1211 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246,  
1212 1320230082254, 1320230082258 e 1320230082266. Analisado o processo e considerando que, ao término  
1213 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
1214 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
1215 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
1216 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220147340,  
1217 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246,  
1218 1320230082254, 1320230082258 e 1320230082266. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1219 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1220 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1221 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1222 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1223 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1224 **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/027600-8 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
1225 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1226 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027600-8, do Profissional MARCUS VINICIUS  
1227 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220147385, 1320220147392, 1320220147402,  
1228 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472 e  
1229 1320220147480. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1230 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1231 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
1232 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1233 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220147385, 1320220147392, 1320220147402,  
1234 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472 e  
1235 1320220147480. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1236 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1237 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1238 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1239 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

1240 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3) Cancelamento de Registro de Pessoa**  
1241 **Jurídica. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. J2025/026240-6 Interessado: NATURE ROTISSERIE E BEER LTDA -  
1242 ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1243 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026240-6, da Empresa Interessada  
1244 (Nature Rotisserie e Beer Ltda-ME), que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste  
1245 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
1246 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo a CEA **DECIDIU**  
1247 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro  
1248 de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes  
1249 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo  
1250 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que  
1251 dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu  
1252 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
1253 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação  
1254 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a  
1255 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1256 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1257 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1258 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1259 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1260 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. J2025/027970-8 Interessado: AGRONÔMICA  
1261 CONSULTORIA E PLANEJAMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1262 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1263 J2025/027970-8, da Empresa Interessada Agrônômica Consultoria e Planejamento Agropecuários Ltda-ME,  
1264 que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe  
1265 o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por  
1266 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de  
1267 pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes  
1268 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo  
1269 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que  
1270 dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu  
1271 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
1272 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação  
1273 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a  
1274 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1275 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1276 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1277 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1278 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1279 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. J2025/031328-0 Interessado: TAXON MUDAS  
1280 PLANTAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1281 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031328-0, da Empresa  
1282 Interessada (Taxon Mudas Plantas Ornamentais Ltda-ME), requer o cancelamento do seu Registro de

1283 Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de  
1284 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** de parecer favorável ao cancelamento do registro  
1285 de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes  
1286 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo  
1287 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que  
1288 dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu  
1289 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
1290 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação  
1291 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a  
1292 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1293 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1294 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1295 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1296 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1297 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.**  
1298 **5.2.1.1.4.1) Processo n. F2025/021582-3 Interessado: JOSÉ CARLOS RODRIGUÊS QUINTANA.** A Câmara  
1299 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1300 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021582-3, do interessado José Carlos Rodriguês  
1301 Quintana, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo  
1302 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1303 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/11/2021, pela Faculdade Anhanguera  
1304 de Dourados, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Agronomia, modalidade  
1305 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1306 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
1307 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
1308 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1309 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1310 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1311 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1312 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1313 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.2) Processo n.**  
1314 **F2025/023272-8 Interessado: ENZO GREGOL SOARES.** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1315 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1316 apreciar o processo nº F2025/023272-8, do Interessado Enzo Gregol Soares, que requer a Conversão de  
1317 Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
1318 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1319 CONFEA. Diplomado em 13/5/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato  
1320 Grosso do Sul-IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista,  
1321 a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências  
1322 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em  
1323 epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o  
1324 artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
1325 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

1326 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1327 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1328 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1329 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1330 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/018394-8 Interessado:  
1331 Luiz Otávio Faria Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1332 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018394-8,  
1333 do Interessado Luiz Otávio Faria Silva, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro  
1334 Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no  
1335 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 21/2/2025, pela  
1336 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia -FUPAC, da cidade de Uberlândia-MG, pela conclusão  
1337 do curso de Agronomia, bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**  
1338 que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 5º da Resolução  
1339 n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro  
1340 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1341 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1342 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1343 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1344 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1345 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2025/022366-4 Interessado:  
1346 MARCELO REINA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1347 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022366-4,  
1348 do Interessado Marcelo Reina, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos  
1349 termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
1350 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 25 de março de 2024, pela Universidade  
1351 Brasil – Campus Universidade Brasil da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de  
1352 Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o  
1353 profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de  
1354 outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o  
1355 desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do  
1356 CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação  
1357 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1358 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1359 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1360 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1361 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1362 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2025/022871-2 Interessado: Thiago Ramos de  
1363 Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1364 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022871-2, do Interessado  
1365 Thiago Ramos de Almeida, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos  
1366 termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
1367 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02 de julho de 2024, pela Universidade  
1368 Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, Campus: Faculdade de Engenharia da UNESP da

1369 cidade de Ilha Solteira-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade  
1370 Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as  
1371 atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º  
1372 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo  
1373 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o  
1374 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1375 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1376 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1377 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1378 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1379 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.6)** Processo n.  
1380 F2025/025454-3 Interessado: Rudinei Merele Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1381 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1382 processo nº F2025/025454-3, do Interessado Rudinei Merele Faria, que requer a Conversão de Registro  
1383 Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
1384 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1385 Confea. Diplomado em 31 de março de 2025, pela Universidade Brasil – Campus Itaquera da cidade de São  
1386 Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD. Estando  
1387 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições  
1388 provisórias previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei  
1389 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da  
1390 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de  
1391 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1392 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1393 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1394 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1395 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1396 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.7)** Processo n.  
1397 F2025/025909-0 Interessado: ROBSON VALERIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1398 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1399 apreciar o processo nº F2025/025909-0, do profissional Eng. Agrônomo ROBSON VALERIO DA SILVA, que  
1400 requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei n.  
1401 5.194/66. O interessado requer a conversão para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.  
1402 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da  
1403 Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR  
1404 ANHANGUERA, em 11/01/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas  
1405 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n.  
1406 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e  
1407 áreas de competência previstas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, com restrições a  
1408 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos  
1409 produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
1410 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1411 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,

1412 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1413 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1414 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1415 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.8)** Processo n. F2025/028351-9 Interessado: RICARDO ROSA DE  
1416 ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1417 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028351-9, do Interessado,  
1418 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
1419 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em  
1420 11 de julho de 2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pelo curso de Agronomia. Em  
1421 análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a  
1422 CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas  
1423 no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
1424 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1425 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1426 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1427 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1428 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1429 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1430 **5.2.1.1.4.9)** Processo n. F2025/028429-9 Interessado: Patrik da Silva. A Câmara Especializada de  
1431 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1432 MS, após apreciar o processo nº F2025/028429-9, do Interessado Patrik da Silva, que requer a Conversão  
1433 de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
1434 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1435 Confea. Diplomado em 22/01/2025, pela Instituição Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP,  
1436 Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de  
1437 Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências  
1438 legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73  
1439 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1440 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1441 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1442 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1443 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1444 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.5)**  
1445 **Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/017514-7 Interessado: VINICIUS  
1446 KOCH LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1447 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017514-7, do Profissional  
1448 interessado Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima, que requer a baixa da ART n. 1320230031823 de  
1449 desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Agrodinâmica Comercio e  
1450 Representações Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o  
1451 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
1452 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
1453 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da  
1454 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do

1455 profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das  
1456 partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do  
1457 cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
1458 dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências  
1459 legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no  
1460 prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com  
1461 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional  
1462 do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo  
1463 social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1464 Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1465 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n.  
1466 1320230031823 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado  
1467 (Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em  
1468 epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1469 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1470 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1471 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1472 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1473 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsável Técnico.**  
1474 **5.2.1.1.6.1) Processo n. J2024/027078-3 Interessado: AGROPLAN SONORA.** A Câmara Especializada de  
1475 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1476 MS, após apreciar o processo nº J2024/027078-3, da empresa interessada Agroplan Sonora, que requer a  
1477 exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto, ART nº  
1478 1320190002198 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente  
1479 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1480 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1481 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de  
1482 acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a  
1483 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
1484 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou  
1485 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
1486 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do  
1487 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada  
1488 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1489 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1490 outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU**  
1491 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro  
1492 Agrônomo Alexandre Catafesta Neto e pela baixa da ART nº1320190002198 de desempenho de cargo ou  
1493 função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1494 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1495 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1496 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1497 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

1498 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1499 **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/030496-6 Interessado: COAMO. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1500 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1501 apreciar o processo nº J2025/030496-6, da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, que  
1502 requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza Ribeiro do seu quadro técnico. Estando em  
1503 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
1504 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza  
1505 Ribeiro do quadro técnico da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, e a baixa da ART  
1506 n. 1320220106356 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1507 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1508 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1509 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1510 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1511 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.3)** Processo n.  
1512 J2025/025016-5 Interessado: COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE LTDA. A  
1513 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1514 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025016-5, da Empresa Interessada  
1515 Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica  
1516 do Técnico em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigo ( ART n. 11510429 de desempenho de cargo  
1517 ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o presente processo e,  
1518 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1519 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos  
1520 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que  
1521 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser  
1522 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
1523 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo  
1524 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas  
1525 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável  
1526 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as  
1527 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
1528 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
1529 providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo  
1530 Deferimento da Exclusão do Técnico em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigo e pela baixa da ART  
1531 n. 11510429 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)  
1532 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1533 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1534 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1535 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1536 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1537 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/027553-2 Interessado: DKBR - MS. A  
1538 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1539 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027553-2, da empresa DKBR TRADING  
1540 S.A, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri do quadro

1541 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão  
1542 do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri como responsável técnico e, a baixa da ART  
1543 n. 1320240015679 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1544 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1545 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1546 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1547 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1548 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.5)** Processo n.  
1549 J2025/027768-3 Interessado: TASCÓN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1550 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1551 apreciar o processo nº J2025/027768-3, da empresa TASCÓN ENGENHARIA, que requer a exclusão de  
1552 responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA. Estando em  
1553 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng.  
1554 Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA e, a baixa da ART n. 1320240080128 de cargo e função.  
1555 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
1556 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
1557 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
1558 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
1559 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
1560 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/028361-6 Interessado: CTVA  
1561 PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1562 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1563 J2025/028361-6, da Empresa Interessada CTVA Proteção de Cultivos Ltda, que requer a exclusão da  
1564 responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck-ART n. 1320240097474 de  
1565 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o  
1566 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1567 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
1568 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de  
1569 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a  
1570 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
1571 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou  
1572 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
1573 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do  
1574 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada  
1575 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1576 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1577 outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a  
1578 CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck e pela baixa  
1579 da ART n. 1320240097474 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Decidiu também, por  
1580 conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa Interessada apresentar novo responsável técnico, sob pena  
1581 de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1582 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1583 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge

1584 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1585 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1586 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1587 **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2025/028121-4 Interessado: TASCÓN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de  
1588 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1589 MS, após apreciar o processo nº J2025/028121-4, da empresa TASCÓN ENGENHARIA, que requer a  
1590 exclusão de responsabilidade técnica da profissional Eng<sup>a</sup>. Agrônoma ISABELLY REZENDE  
1591 NOGUEIRA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela  
1592 exclusão da profissional Eng<sup>a</sup>. Agrônoma ISABELLY REZENDE NOGUEIRA e, a baixa da ART  
1593 n. 1320240107842 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1594 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1595 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1596 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1597 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1598 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.8)** Processo n.  
1599 J2025/028209-1 Interessado: AERO AGRÍCOLA MS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1600 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1601 processo nº J2025/028209-1, da empresa interessada Aero Agrícolas MS, que requer a exclusão da  
1602 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima, ART nº 1320220157232 de  
1603 desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,  
1604 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1605 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos  
1606 dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que  
1607 dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser  
1608 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
1609 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo  
1610 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas  
1611 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável  
1612 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as  
1613 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
1614 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
1615 providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo  
1616 deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima e pela baixa da ART nº  
1617 1320220157232 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste  
1618 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1619 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1620 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1621 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1622 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1623 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2025/028426-4 Interessado:  
1624 AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. A Câmara  
1625 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1626 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028426-4, da Empresa Interessada Agriconnection

1627 Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica  
1628 do Engenheiro Agrônomo Gabriel Seixas Salomão-ART n. 1320230068819 de desempenho de cargo ou  
1629 função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando  
1630 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
1631 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14  
1632 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14  
1633 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função  
1634 de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
1635 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
1636 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
1637 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
1638 serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
1639 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo  
1640 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação  
1641 e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo  
1642 Gabriel Seixas Salomão e pela baixa da ART n. 1320230068819 de cargo e função, perante os arquivos  
1643 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1644 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1645 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1646 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1647 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1648 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.10**) Processo n. J2025/031343-4 Interessado:  
1649 Koppert do Brasil Holding Ltda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1650 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1651 J2025/031343-4, da Empresa Interessada Koppert do Brasil Holding Ltda, que requer a exclusão da  
1652 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues-ART n. 1320190101449 de  
1653 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o  
1654 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1655 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1656 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de  
1657 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a  
1658 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
1659 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou  
1660 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
1661 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do  
1662 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada  
1663 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1664 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1665 outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a  
1666 CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues e pela baixa da  
1667 ART n. 1320190101449 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)  
1668 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1669 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,

1670 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1671 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1672 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1673 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.11**) Processo n. J2025/029008-6 Interessado: ATUA AGRO. A  
1674 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1675 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029008-6, da Empresa Interessada  
1676 Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro, que requer a exclusão da  
1677 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin-ART nº: 1320240110605 de  
1678 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o  
1679 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1680 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1681 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de  
1682 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a  
1683 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
1684 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou  
1685 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
1686 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do  
1687 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada  
1688 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1689 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1690 outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a  
1691 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin e pela baixa  
1692 da ART nº: 1320240110605 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Decidiu também, para  
1693 que o DAR notifique a Empresa Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro, para  
1694 apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de  
1695 CANCELAMENTO do Registro da Empresa perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)  
1696 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1697 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1698 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1699 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1700 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1701 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.12**) Processo n. J2025/030694-2 Interessado: VASCONCELLOS  
1702 ARMAZENS GERAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1703 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030694-2,  
1704 da empresa VASCONCELLOS & VASCONCELLOS LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng.  
1705 Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a  
1706 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme  
1707 Afonso da Silva Sutier do quadro técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE  
1708 LTDA, e a baixa da ART n. 1320200072051 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá  
1709 apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do  
1710 registro da empresa no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1711 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1712 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

1713 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1714 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1715 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.13)** Processo n.  
1716 J2025/030523-7 Interessado: GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA. A Câmara  
1717 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1718 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030523-7, da empresa GRUPO VASCONCELLOS  
1719 BIODIVERSIDADE LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva  
1720 Sutier do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a  
1721 CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do quadro  
1722 técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA, e a baixa da ART  
1723 n. 1320200067898 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1724 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1725 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1726 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1727 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
1728 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.7) Inclusão de**  
1729 **Novo Título. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/025737-2 Interessado: FRANCISCO COSTA FERREIRA. A  
1730 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1731 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025737-2, do Interessado Tecnólogo em  
1732 Agricultura Francisco Costa Ferreira, que requer a **INCLUSÃO** de **NOVO** Título de Engenheiro  
1733 Agrônomo. Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55  
1734 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1735 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 06/02/2025, pelas Faculdades Anhanguera de Dourados da cidade  
1736 de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade  
1737 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS  
1738 nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
1739 que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA,  
1740 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
1741 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1742 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1743 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1744 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1745 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1746 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8) Inclusão de Responsável Técnico.**  
1747 **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2025/025930-8 Interessado: Koppert do Brasil Holding Ltda. A Câmara  
1748 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1749 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025930-8, da empresa Koppert do Brasil Holding  
1750 Ltda., que requer a inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como responsável técnico, conforme  
1751 ART nº 1320250015109, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por  
1752 dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do  
1753 Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de  
1754 domicílio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando  
1755 subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos; Considerando finalmente que o profissional declara

1756 que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-  
1757 MS; Considerando que a documentação apresentada está em ordem, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1758 Referendum da Coordenadora, sendo pela inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como  
1759 responsável técnico pela empresa Koppert do Brasil Holding Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1760 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo  
1761 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1762 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,  
1763 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não  
1764 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1765 **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2025/028035-8 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia  
1766 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1767 apreciar o processo nº J2025/028035-8, da empresa COPAGRIL, que requer a inclusão do Eng. Agr. Paulo  
1768 Ricardo Antunes Ferreira como responsável técnico, conforme ART nº 1320250069359, referente ao  
1769 desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação  
1770 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o  
1771 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela inclusão do Eng. Agr. Paulo Ricardo Antunes Ferreira como  
1772 responsável técnico pela empresa COPAGRIL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
1773 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,  
1774 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1775 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius  
1776 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da  
1777 votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.3)**  
1778 Processo n. J2025/028114-1 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1779 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1780 processo nº J2025/028114-1, da Cooperativa Agroindustrial Copagril, que requer a inclusão do Engenheiro  
1781 Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071763, referente  
1782 ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a  
1783 documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a  
1784 CEA **DECIDIU** pela inclusão do Engenheiro Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico  
1785 pela Cooperativa Agroindustrial Copagril. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
1786 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,  
1787 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1788 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius  
1789 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da  
1790 votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.4)**  
1791 Processo n. J2025/028115-0 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1792 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1793 processo nº J2025/028115-0, da Cooperativa Agroindustrial Copagril, que requer a inclusão da Engenheira  
1794 Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica, conforme ART nº 1320250071729,  
1795 referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a  
1796 documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos  
1797 favoráveis à inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela  
1798 Cooperativa Agroindustrial Copagril; Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos

1799 da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza  
1800 Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela Cooperativa Agroindustrial Copagril. Coordenou a  
1801 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1802 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1803 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1804 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1805 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1806 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2025/028849-9 Interessado: CONFIAGRI -  
1807 PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1808 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1809 apreciar o processo nº J2025/028849-9, da empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA  
1810 AGROPECUÁRIA, que requer a inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico,  
1811 conforme ART nº 1320250074182, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 6 (seis)  
1812 horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº  
1813 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como  
1814 responsável técnico pela empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA.  
1815 Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do  
1816 Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico pela  
1817 empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. Coordenou a votação o(a)  
1818 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1819 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1820 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1821 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1822 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1823 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. J2025/029516-9 Interessado: LABORATÓRIO AP  
1824 AGROSCIENCE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1825 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029516-9,  
1826 da empresa LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA., que requer a inclusão do Eng. Agrônomo Matheus  
1827 Cheverria Ricarte como responsável técnico, conforme ART nº 1320250076124, referente ao desempenho  
1828 de cargo e função , com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada  
1829 atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão do Eng.  
1830 Agrônomo Matheus Cheverria Ricarte como responsável técnico pela empresa LABORATÓRIO AP  
1831 AGROSCIENCE LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1832 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1833 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1834 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1835 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1836 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.7)** Processo n.  
1837 J2025/030115-0 Interessado: GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA. A Câmara  
1838 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1839 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030115-0, da Empresa Interessada Vasconcellos  
1840 Biodiversidade Ltda-EPP, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n.  
1841 1320250077440, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos

1842 que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na  
1843 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e  
1844 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Inclusão do  
1845 Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n. 1320250077440, como Responsável Técnico, pela  
1846 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
1847 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
1848 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
1849 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1850 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
1851 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1852 **5.2.1.1.8.8)** Processo n. J2025/031262-4 Interessado: VASCONCELLOS ARMAZENS GERAIS. A Câmara  
1853 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1854 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031262-4, da empresa interessada Vasconcellos &  
1855 Vasconcellos Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART nº  
1856 1320230079284, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1857 constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais,  
1858 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a  
1859 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento  
1860 da inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART nº 1320230079284, como responsável  
1861 técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a)  
1862 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1863 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1864 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1865 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1866 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1867 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.9) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/026727-  
1868 0 Interessado: Aureo Rodrigues Ferreira Neto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1869 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1870 processo nº F2025/026727-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Aureo Rodrigues Ferreira  
1871 Neto, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o  
1872 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não  
1873 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
1874 acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas  
1875 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que,  
1876 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é  
1877 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por  
1878 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção  
1879 do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua  
1880 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1881 CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos  
1882 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1883 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo  
1884 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,

1885 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,  
1886 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não  
1887 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1888 **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2025/027772-1 Interessado: ANDREW DE OLIVEIRA KUSSUMATO. A Câmara  
1889 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1890 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027772-1, do Profissional Interessado Engenheiro  
1891 Agrônomo Andrew de Oliveira Kussumato, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste  
1892 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o  
1893 presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a  
1894 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o  
1895 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,  
1896 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33  
1897 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado  
1898 até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do  
1899 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional  
1900 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1901 CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo  
1902 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por  
1903 meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da  
1904 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a  
1905 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1906 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1907 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1908 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1909 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1910 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2025/029432-4 Interessado: DIEGO ERNANI  
1911 WIERZBICKI KUSIAK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1912 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029432-4,  
1913 do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Diego Ernani Wierzbicki Kusiak, que solicita a interrupção de  
1914 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.  
1915 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou  
1916 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que,  
1917 o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem  
1918 como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do  
1919 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
1920 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo deferimento da  
1921 interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional  
1922 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1923 CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
1924 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1925 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo  
1926 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1927 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,

1928 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não  
1929 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
1930 **5.2.1.1.9.4)** Processo n. F2025/031251-9 Interessado: Elbert Viana Ferreira Junior. A Câmara Especializada  
1931 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1932 - MS, após apreciar o processo nº F2025/031251-9, do Profissional interessado Engenheiro Florestal Elbert  
1933 Viana Ferreira Junior, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo  
1934 que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e,  
1935 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro  
1936 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não  
1937 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em  
1938 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
1939 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
1940 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do  
1941 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional  
1942 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1943 CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo  
1944 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por  
1945 meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da  
1946 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a  
1947 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1948 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1949 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1950 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1951 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1952 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.10.1)**  
1953 Processo n. F2025/023254-0 Interessado: Thales Vinicius Ferreira Tezza. A Câmara Especializada de  
1954 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1955 MS, após apreciar o processo nº F2025/023254-0, do Interessado Thales Vinicius Ferreira Tezza, que  
1956 requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de Engenheiro Agrônomo, nos termos do artigo 55 da Lei  
1957 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
1958 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 15/4/2015, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-  
1959 UNIGRAN, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade  
1960 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1961 Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73  
1962 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
1963 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1964 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1965 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1966 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1967 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1968 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.2)** Processo n.  
1969 F2025/024861-6 Interessado: LUCAS FERREIRA MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1970 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

1971 apreciar o processo nº F2025/024861-6, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o  
1972 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1973 Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 1º de junho de 2010 pela Faculdade Anhanguera de  
1974 Dourados, em Dourados –MS no curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1975 CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº  
1976 23.196/33 e o artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro  
1977 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1978 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1979 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1980 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1981 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1982 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/025002-5 Interessado:  
1983 JOSE RAUL DAS NEVES JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1984 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1985 F2025/025002-5, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior, que requer  
1986 a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta  
1987 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1988 Confea. Diplomado em 22/09/1991, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de  
1989 Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1990 CEA **DECIDIU** que o profissional Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior e, terá as atribuições  
1991 do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, sem prejuízo do Decreto Federal nº 23.196/33. Terá o título  
1992 de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1993 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1994 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1995 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1996 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1997 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.4)** Processo n.  
1998 F2025/026377-1 Interessado: Lucas Silva Zengo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1999 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2000 processo nº F2025/026377-1, do profissional interessado Lucas Silva Zengo, que requer a reabilitação do  
2001 seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2002 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em  
2003 08/09/2016, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do  
2004 Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em  
2005 epígrafe, terá as atribuições do atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com  
2006 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2007 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2008 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2009 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2010 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2011 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2012 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/026717-3 Interessado: Rodrigo Araújo  
2013 Marques. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

2014 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026717-3, do profissional  
2015 Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando  
2016 em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela reabilitação do Registro  
2017 Definitivo do Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a)  
2018 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2019 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2020 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2021 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2022 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2023 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/029696-3 Interessado: DEUSLY FARIAS  
2024 CHAVES MENEGUZZO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2025 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029696-3,  
2026 da Interessada Eng. Agrônoma Deusly Farias Chaves Meneguzzo, que requer a Reabilitação do seu  
2027 Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
2028 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 10/09/1992 pela  
2029 UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de  
2030 Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a  
2031 Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado  
2032 com os artigos 6º,7º,8º,9º,10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a  
2033 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2034 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2035 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2036 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2037 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2038 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/031212-8 Interessado: ANDRÉ ARAÚJO  
2039 MARQUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2040 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031212-8, do profissional  
2041 interessado André Araújo Marques, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do  
2042 artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2043 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 19/02/2024, pela Universidade Católica Dom  
2044 Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
2045 exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º,  
2046 9º e 10º do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
2047 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2048 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2049 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2050 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2051 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2052 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11) Registro. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/022348-6 Interessado:  
2053 JONATAN MARIN ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
2054 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022348-6,  
2055 do interessado JONATAN MARIN ALMEIDA, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da  
2056 Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA pela FACULDADE ANHANGUERA DE

2057 DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo  
2058 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da  
2059 Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em  
2060 18/06/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2061 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as  
2062 atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10  
2063 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
2064 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2065 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2066 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2067 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2068 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2069 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/026252-0 Interessado: Edmar Bordinassi  
2070 Zanqueta Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2071 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026252-0,  
2072 do Interessado Edmar Bordinassi Zanqueta Filho, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o  
2073 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2074 Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 11 de agosto de 2022, pela UNIGRAN -  
2075 Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do  
2076 Curso de Agronomia – Bacharelado, Modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2077 CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
2078 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
2079 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2080 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2081 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2082 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2083 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2084 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.3)** Processo n.  
2085 F2024/080256-4 Interessado: BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI. A Câmara Especializada de Agronomia  
2086 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2087 apreciar o processo nº F2024/080256-4, do interessado BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI, que requer o  
2088 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia  
2089 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O  
2090 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2091 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado  
2092 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de  
2093 Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o  
2094 profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos  
2095 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2096 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2097 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2098 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2099 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

2100 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2101 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/024305-3 Interessado: ALVARO ANTONIO  
2102 ELICECHE VIEIRA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2103 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024305-3,  
2104 do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2105 apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do  
2106 Confea. Diplomado em 9 de agosto de 2024 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de  
2107 Agronomia, diploma expedido em Londrina – PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2108 CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º;  
2109 Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º  
2110 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de  
2111 Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023,  
2112 as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2113 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2114 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2115 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2116 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2117 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2118 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/003584-1 Interessado: Bruno Barros  
2119 Tibério. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2120 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003584-1, do interessado,  
2121 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
2122 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em  
2123 7 de fevereiro de 2025 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS, pelo Curso de  
2124 Engenharia Florestal, em Aquidauana – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o  
2125 profissional terá as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de  
2126 Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2127 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2128 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2129 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2130 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2131 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/010836-9 Interessado:  
2132 Claudinei Scariot. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2133 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010836-9,  
2134 do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2135 apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do  
2136 Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco UCDB em 4 de junho de 2021 pelo Curso de  
2137 Agronomia, em Campo Grande –MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o  
2138 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,  
2139 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
2140 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2141 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2142 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

2143 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2144 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2145 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/023874-2 Interessado: Gabriel Almeida de  
2146 Farias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2147 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023874-2, do interessado  
2148 Gabriel Almeida de Farias, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,  
2149 por ter concluído o curso de Agronomia pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, na  
2150 cidade de Presidente Prudente-SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da  
2151 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.  
2152 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, em 31/01/2025,  
2153 na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2154 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33, bem  
2155 como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no  
2156 artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação  
2157 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2158 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2159 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2160 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2161 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2162 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/026351-8 Interessado: LETICIA SLONGO  
2163 DAGRAVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2164 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026351-8, da Interessada,  
2165 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
2166 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em  
2167 22/01//2016 pela Universidade de Passo Fundo, pelo Curso de Agronomia, diploma expedido em Passo  
2168 Fundos – RS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a profissional terá as  
2169 atribuições estabelecidas pelo CREA-RS, quais sejam: Artigo 5º da Resolução do Confea N.º 218/73 do  
2170 Confea e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/77. Terá o Título de Engenheira  
2171 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2172 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2173 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2174 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2175 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2176 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2025/024568-4 Interessado:  
2177 Francielly Martins Velozo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2178 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024568-4,  
2179 da interessada, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2180 apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do  
2181 Confea. Colou Grau em 28 de março de 2025 pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul IFMS – Campus  
2182 Naviraí, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a  
2183 profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os  
2184 Artigos n. 6º,7,8º,9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a  
2185 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

2186 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2187 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2188 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2189 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2190 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. F2025/021855-5 Interessado: Micheli Antonello. A  
2191 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2192 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021855-5, da interessada Micheli Antonello,  
2193 que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de  
2194 Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de  
2195 Dourados/MS. A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para  
2196 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.  
2197 Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23/01/2025, na  
2198 cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2199 CEA **DECIDIU** que a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
2200 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira  
2201 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2202 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2203 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2204 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2205 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2206 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2025/022359-1 Interessado:  
2207 Kaic Martins Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2208 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022359-1,  
2209 do interessado, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2210 apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do  
2211 Confea. Colou Grau em 26/12/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de  
2212 Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR. Estando satisfeitas as exigências  
2213 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 -  
2214 Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal  
2215 N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de  
2216 Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023,  
2217 as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2218 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2219 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2220 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2221 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2222 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2223 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2025/026915-0 Interessado: Daniel Sampaio da  
2224 Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2225 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026915-0, do interessado Daniel  
2226 Sampaio da Silva, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter  
2227 concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,  
2228 na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei

2229 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.  
2230 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,  
2231 em 15/09/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2232 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do  
2233 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de  
2234 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2235 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2236 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2237 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2238 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2239 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.13**) Processo n.  
2240 F2025/027859-0 Interessado: GABRIEL AUGUSTO SABOTTO SANTELI. A Câmara Especializada de  
2241 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2242 MS, após apreciar o processo nº F2025/027859-0, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo  
2243 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2244 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 18 de abril de 2021 pelo Centro Universitário  
2245 Toledo - Unitoledo, no curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA  
2246 **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as  
2247 previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências  
2248 relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. terá o título de  
2249 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2250 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2251 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2252 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2253 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2254 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.14**) Processo n.  
2255 F2025/027722-5 Interessado: AUGUSTO GALVAO FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2256 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2257 apreciar o processo nº F2025/027722-5, do interessado AUGUSTO GALVÃO FERREIRA, que requer o  
2258 registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia  
2259 Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, no campus de Chapadão  
2260 do Sul - MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2261 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.  
2262 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 20/10/2023, na  
2263 cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências  
2264 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do  
2265 Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
2266 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,  
2267 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2268 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius  
2269 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da  
2270 votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.15**)  
2271 Processo n. F2025/027065-4 Interessado: Weliton de Lima da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia

2272 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2273 apreciar o processo nº F2025/027065-4, do Interessado Weliton de Lima da Silva, que requer o seu Registro  
2274 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no  
2275 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado, em 15 de agosto  
2276 de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão  
2277 do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
2278 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** que o  
2279 Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado  
2280 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
2281 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2282 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2283 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2284 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2285 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2286 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. F2025/027496-0 Interessado:  
2287 MATEUS EDUARDO MATOS DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
2288 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2289 F2025/027496-0, do Interessado Mateus Eduardo Matos dos Anjos, que requer o seu Registro Definitivo, de  
2290 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
2291 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pelo  
2292 IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova  
2293 Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade  
2294 Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as  
2295 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2296 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
2297 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2298 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2299 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2300 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2301 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2302 **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2025/027459-5 Interessado: Marcio Segóvia Afonso . A Câmara Especializada  
2303 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
2304 - MS, após apreciar o processo nº F2025/027459-5, do Interessado Marcio Segóvia Afonso, que requer o  
2305 seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2306 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em  
2307 15/5/2025, pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá da  
2308 cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade  
2309 EAD. Analisado o processo e, considerando que o Crea-PR autorizou o deferimento administrativo de  
2310 registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo  
2311 ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas  
2312 horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se  
2313 tenha divergência de qualquer espécie, conforme consta na Certidão de Cadastramento Institucional nº.  
2314 64829/2025 de 3/6/2025 (cópia anexa nos autos); Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**

2315 que o Profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Decreto Federal n.º  
2316 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º,  
2317 alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Art.  
2318 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
2319 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2320 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2321 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2322 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2323 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2324 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2025/028098-6 Interessado:  
2325 VITOR AUGUSTO WICHMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2326 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2327 F2025/028098-6, do interessado VITOR AUGUSTO WICHMANN, que requer o registro definitivo de acordo  
2328 com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Agrícola pela UNIVERSIDADE  
2329 ESTADUAL DE MARINGÁ, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo  
2330 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º,  
2331 da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em  
2332 14/01/2011, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as  
2333 exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 -  
2334 artigo 7º; artigo 1º da Resolução n. 256/1978 do Confea; Resolução do Confea 1.073/2016 - artigo 5º. Terá  
2335 o título de Engenheiro Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2336 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2337 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2338 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2339 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2340 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.19)** Processo  
2341 n. F2025/028308-0 Interessado: Thiago Wurzius. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2342 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2343 processo nº F2025/028308-0, do Interessado, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da  
2344 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2345 1.007/2003, do Confea. Colou grau em 21 de janeiro de 2025 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas -  
2346 AEMS, em Três Lagoas –MS, no curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
2347 CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o  
2348 artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25º da mesma Resolução, na área  
2349 da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2350 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2351 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2352 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2353 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2354 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2355 **5.2.1.1.11.20)** Processo n. F2025/028377-2 Interessado: Edivan cardoso. A Câmara Especializada de  
2356 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2357 MS, após apreciar o processo nº F2025/028377-2, do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo

2358 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2359 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 22 de janeiro de 2024 pela Universidade  
2360 Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em  
2361 Londrina - PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes  
2362 atribuições conferidas pelo Crea-PR por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-  
2363 63.2023.4.04.7004/PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º,  
2364 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal N.º  
2365 23.196/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2366 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2367 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2368 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2369 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2370 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2371 **5.2.1.1.11.21)** Processo n. F2025/028387-0 Interessado: BRUNO ERMELINDO LOPES GOMES. A Câmara  
2372 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2373 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028387-0, do interessado BRUNO ERMELINDO  
2374 LOPES GOMES, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter  
2375 concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, na cidade de Viçosa/MG. O  
2376 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2377 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado  
2378 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, em 09/08/2016, na cidade de Viçosa/MG, pelo curso de  
2379 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as  
2380 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, Decreto Federal n. 23.196/33, artigo 7º da Lei  
2381 Federal n. 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
2382 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2383 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2384 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2385 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2386 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2387 **5.2.1.1.11.22)** Processo n. F2025/029323-9 Interessado: Julia Tonatto Habitzreuter. A Câmara  
2388 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2389 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029323-9, da Interessada, que requer Registro  
2390 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no  
2391 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025  
2392 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, pelo curso de Agronomia. Em análise ao  
2393 presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela  
2394 concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da  
2395 Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2396 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2397 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2398 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2399 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2400 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

2401 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2402 **5.2.1.1.11.23)** Processo n. F2025/029790-0 Interessado: BARBARA ALVES DE AZEVEDO. A Câmara  
2403 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2404 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029790-0, da Interessada, que requer Registro  
2405 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no  
2406 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera  
2407 – Uniderp em 30 de maio de 2023 pelo Curso de Agronomia. Considerando a regularidade da  
2408 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo à interessado,  
2409 concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os  
2410 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a  
2411 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2412 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2413 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2414 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2415 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2416 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. F2025/030458-3 Interessado: Tarcísio Machado  
2417 Vieira . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2418 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030458-3, do Interessado,  
2419 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
2420 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em  
2421 10 de setembro de 2021 pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, pelo curso de  
2422 Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão  
2423 do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n.  
2424 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o  
2425 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2426 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2427 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2428 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2429 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2430 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.25)** Processo  
2431 n. F2025/031387-6 Interessado: Vinicius Henrique Souza Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2432 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2433 apreciar o processo nº F2025/031387-6, do Interessado Vinicius Henrique Souza Garcia, que requer o seu  
2434 Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2435 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau em  
2436 14 de março de 2025, pela IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do  
2437 Sul da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado,  
2438 modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em  
2439 epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º,  
2440 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
2441 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2442 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2443 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

2444 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2445 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2446 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.12) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.12.1)** Processo n.  
2447 F2025/030096-0 Interessado: FABIO VIERO FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2448 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2449 apreciar o processo nº F2025/030096-0, do profissional Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA, que  
2450 requer o registro de ART n. 1320250076279 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do  
2451 Confea. Trata-se de ART referente a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim  
2452 Ferreira, com 81 hectares, safra de 2024/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013  
2453 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável  
2454 ao registro da ART n. 1320250076279 a Posteriori, do Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA, referente  
2455 a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim Ferreira, com 81 hectares, safra de  
2456 2024/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2457 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2458 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2459 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2460 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2461 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.13.1)**  
2462 Processo n. J2025/001772-0 Interessado: LL AVIACAO AGRICOLA. A Câmara Especializada de Agronomia  
2463 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2464 apreciar o processo nº J2025/001772-0, da empresa interessada LL Aviação Agrícola Ltda, que requer o  
2465 registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º  
2466 da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo  
2467 Gabriel Krug Loeff - ART nº 1320250069506, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando  
2468 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
2469 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e  
2470 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2471 da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LL Aviação Agrícola Ltda,  
2472 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade  
2473 técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Krug Loeff - ART nº 1320250069506. Coordenou a votação o(a)  
2474 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2475 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2476 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2477 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2478 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2479 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2025/029738-2 Interessado: GALVAN FILHO  
2480 ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2481 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2482 processo nº J2025/029738-2, da empresa GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO  
2483 AMBIENTE, que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,  
2484 apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável  
2485 técnico o Eng. Agr. ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO. Considerando que a documentação apresentada  
2486 atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n.

2487 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicílio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para fins  
2488 de registro de pessoa jurídica; Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua  
2489 efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Estando em ordem a  
2490 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do registro da empresa - GALVAN FILHO  
2491 ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. ULISSES  
2492 NUMMAN GALVAN FILHO, para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro dos limites das  
2493 atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
2494 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,  
2495 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2496 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius  
2497 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da  
2498 votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.3)**  
2499 Processo n. J2025/025953-7 Interessado: Grupo Bastos. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2500 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2501 apreciar o processo nº J2025/025953-7, da empresa KJG Cerealista e Armazéns Gerais da cidade de  
2502 Nioaque/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em  
2503 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo registro da empresa KJG  
2504 Cerealista e Armazéns Gerais no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo MARCOS  
2505 AUGUSTO WEISS RODRIGUES, ART n. 1320250063077, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação  
2506 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2507 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2508 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2509 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2510 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2511 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. J2025/026317-8 Interessado: POWER DRONES .  
2512 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2513 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026317-8, da empresa POWER  
2514 DRONES LTDA. da cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área  
2515 de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo  
2516 registro da empresa POWER DRONES LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.  
2517 Agrônomo FABIO SAMUDIO DE SOUZA, ART n. 1320250065709, no âmbito da agronomia. Coordenou a  
2518 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2519 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2520 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2521 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2522 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2523 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. J2025/027981-3 Interessado: AGRO OHRUS  
2524 DRONES AGRICOLA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2525 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027981-3,  
2526 da empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA LTDA da cidade de Chapadão do Sul - MS, que requer o  
2527 registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n.  
2528 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo registro da empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA  
2529 LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo JULIO CESAR SALES DE

2530 OLIVEIRA, ART n. 1320250042665, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2531 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo  
2532 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2533 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,  
2534 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não  
2535 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2536 **5.2.1.1.13.6)** Processo n. J2025/028306-3 Interessado: CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL. A  
2537 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2538 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028306-3, da empresa CO-LABORE  
2539 EDUCACAO EMPRESARIAL, que requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº  
2540 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e  
2541 indicando como responsável técnico o Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN. Em análise ao  
2542 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento  
2543 do registro da empresa CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL, sob a responsabilidade técnica do Eng.  
2544 Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN, para atuar restritamente no âmbito da Agronomia, no limite das  
2545 atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2546 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2547 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2548 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2549 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2550 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.7)** Processo n.  
2551 J2025/028912-6 Interessado: 67 AGRO SOLUCOES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2552 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2553 processo nº J2025/028912-6, da Empresa 67 AGRO SOLUCOES LTDA, que requer o Registro de Pessoa  
2554 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121,  
2555 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da  
2556 pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da  
2557 pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação  
2558 do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número  
2559 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela  
2560 pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já  
2561 registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Contrato Social: 1ª  
2562 Alteração contratual; SOCIOS: Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ANDERSON  
2563 NOGUEIRA FERREIRA; CLEYSON BORGES VIANA; JOSEMAR LOURENCO DE OLIVEIRA e MICAEL  
2564 JIVAGO BARRETO, com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67 AGRO  
2565 SOLUCOES. 2) ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER  
2566 KEESE LEITE, como sócio. 3) OBJETO SOCIAL: a) Atividades de consultoria, assessoria, orientação e  
2567 assistência em atividades agrícolas e pecuárias; b) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços  
2568 e negócios; c) Serviços de mecanização agrícola, atividade de contratantes de mão-de-obra para  
2569 agricultura; d) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; e)  
2570 Atividades de corretagem de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; f) Atividades de  
2571 perícia, avaliação e inspeção de seguros, de prejuízos ou riscos; g) Serviços técnicos, elaboração e gestão  
2572 de projetos e os serviços de inspeção técnica de engenharia agrônoma; h) Serviços técnicos de estudos

2573 topográficos, levantamento de limites, informação cartográfica e a realização de estudos hidrográficos e de  
2574 solo. 4) CNPJ: 27.838.262/0001-86. Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Agrônomo ALLAN  
2575 KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, como Responsável Técnico,  
2576 perante este Conselho; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
2577 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que o objeto social e as atividades técnicas da  
2578 empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico. Estando em ordem a documentação  
2579 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento  
2580 do Registro de Pessoa Jurídica com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67  
2581 AGRO SOLUCOES, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade  
2582 Técnica do Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº  
2583 1320250072263. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2584 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2585 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2586 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2587 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2588 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. J2025/029667-0 Interessado:  
2589 JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2590 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2591 J2025/029667-0, da empresa JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., que requer registro de pessoa  
2592 jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela  
2593 Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
2594 GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a  
2595 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do registro da empresa JL ASSESSORIA E  
2596 PLANEJAMENTO LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO AGRÔNOMO GABRIEL  
2597 MEDEIROS FELISBERTO, para atuar no limite das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a  
2598 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2599 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2600 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2601 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2602 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2603 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. J2025/030581-4 Interessado: ALVORADA  
2604 PRODUTOS AGROPECUARIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2605 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2606 J2025/030581-4, da Empresa Interessada Alvorada Comercio de Produtos Agropecuários Ltda-Filial CNPJ  
2607 n. 01.963.040/0078-80, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
2608 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2609 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641,  
2610 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que trata-se do  
2611 pedido de Registro da Filial inscrita sob o CNPJ n. 01.963.040/0078-80, descrita no Parágrafo  
2612 Septuagésimo Quarto da Cláusula Terceira da 67ª Alteração Contratual da Empresa ( Pág. 24). Desta  
2613 forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de  
2614 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram  
2615 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica

2616 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob  
2617 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641,  
2618 com restrições na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2619 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2620 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2621 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2622 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2623 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2624 **5.2.1.1.13.10)** Processo n. J2025/030552-0 Interessado: SETE-AGRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA  
2625 AGROPECUARIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2626 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030552-0,  
2627 da Empresa Interessada Sete-Agro Planejamento e Assessoria Agropecuária Ltda, que requer Registro  
2628 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
2629 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma  
2630 Caroline Fernanda Assunção de Souza-ART n. 1320250075415, como Responsável Técnico, perante este  
2631 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
2632 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação  
2633 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento  
2634 do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento  
2635 de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Caroline  
2636 Fernanda Assunção de Souza - ART n. 1320250075415. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
2637 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
2638 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
2639 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2640 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
2641 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
2642 **5.2.1.1.13.11)** Processo n. J2025/031216-0 Interessado: MIORANZA AGRO PROJETO E CONSULTORIA  
2643 AGROPECUARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2644 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031216-0,  
2645 da Empresa Interessada Mioranza Agro Projeto e Consultoria Agropecuária Ltda, que requer Registro  
2646 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
2647 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma  
2648 Gislaire Teixeira Mioranza - ART n. 1320250078838, como Responsável Técnico, perante este  
2649 Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
2650 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação  
2651 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento  
2652 do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento  
2653 de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Gislaire  
2654 Teixeira Mioranza-ART n. 1320250078838, com restrição na área de Georreferenciamento. Coordenou a  
2655 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2656 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2657 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2658 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

2659 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2660 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.14) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.14.1)**  
2661 Processo n. J2025/030511-3 Interessado: GRUPO PRINCESA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2662 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2663 apreciar o processo nº J2025/030511-3, da Empresa Interessada Agroindustrial Princesa Ltda Demais - Em  
2664 Recuperação Judicial, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e  
2665 serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional  
2666 Engenheiro Agrônomo Andre Maraschin, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-  
2667 se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2668 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as  
2669 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
2670 Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
2671 de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Andre  
2672 Maraschin, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº  
2673 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao  
2674 da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/12/2025.  
2675 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
2676 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
2677 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
2678 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
2679 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
2680 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1)** Processo DEP P2021-  
2681 200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab.  
2682 Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de  
2683 Ética. A Câmara decidiu por como relator(a) Conselheiro(a) Maycon Macedo Braga, para emissão de relato  
2684 e voto fundamentado do presente processo. **5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1)** Cons.  
2685 Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-004282-1 - Interessado: Marcos Alfredo Manduca - Assunto:  
2686 Requer interrupção de registro do Tecnólogo em Agronomia . Transferido da reunião anterior. A Câmara  
2687 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.2)** Cons. Maycon Macedo Braga -  
2688 Protocolo n. P2024-065146-9 - Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi - Assunto: Solicitação de Baixa da  
2689 ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
2690 reunião. **5.4.3)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina  
2691 Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara  
2692 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4)** Cons. Maycon Macedo Braga -  
2693 Protocolo n. J2024-073383-0 - Interessado: Components Optimal 4 S.R.L - Assunto: Solicitação de Registro  
2694 de Pessoa Jurídica. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta  
2695 da próxima reunião. **5.4.5)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-006237-7 - Interessado: Luiz  
2696 Antonio Assis Lima - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara  
2697 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6)** Protocolo n. P2025-018744-7 -  
2698 Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020/2025-DFI - Solicitas orientação quanto aos procedimentos que  
2699 deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART's para os  
2700 empreendimentos produtores de Citros. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por distribuir o  
2701 processo acima ao AT Jason Brais Benites de Oliveira para emissão de instrução do presente processo

2702 para próxima reunião da CEA. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa.**  
2703 **5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/022209-6  
2704 Interessado: RAMIRES DE OLIVEIRA ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2705 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2706 processo nº I2024/022209-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de abril  
2707 de 2024 sob o nº 0 I2024/022209-6, em desfavor de Ramires de Oliveira Alves, considerando ter atuado em  
2708 assistência técnica para cultivo de soja safras 2023/2024, no município de Dourados -MS, sem contar com a  
2709 participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
2710 de 1966, que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-  
2711 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados  
2712 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. O  
2713 processo já havia sido analisado pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, que se manifestou  
2714 conforme Decisão CEA/MS n.5157/2024, anexa às f. 15 e 16 dos autos, no entanto, ao chegar ao  
2715 Departamento Jurídico do Conselho para cobrança, foi verificada duplicidade, conforme informado por meio  
2716 da CI N. 015/2025 –PJU. A CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/022209-6. Coordenou  
2717 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2718 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2719 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2720 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2721 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2722 Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
2723 **máximo. 5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/076714-9 Interessado: RAFAEL ALVES DA CRUZ. A Câmara  
2724 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2725 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076714-9, que trata o processo de Auto de Infração  
2726 (AI) de n. I2024/076714-9, lavrado em 21 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo  
2727 Rafael Alves da Cruz, por infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no  
2728 Crea, e penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica para  
2729 defensivos agrícolas em Campo Grande/MS; Considerando que, conforme o art. 55 da Lei nº 5.194/1966, os  
2730 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no  
2731 Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; Considerando que, conforme  
2732 inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, profissionais fiscalizados pelo  
2733 Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55,  
2734 com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de  
2735 Infração ocorreu em 22/11/2024, conforme disposto na Guia de Recebimento anexa aos  
2736 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que  
2737 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à  
2738 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
2739 subsequentes”; Considerando que consta na ficha de visita consulta pública realizada no site do Crea-PR,  
2740 que informa que o profissional está com o registro interrompido; Considerando que consta na ficha de visita,  
2741 no campo “Observação” em Dados da Obra/Serviço, que o “Eng. Agron. Rafael Alves da Cruz, estava na  
2742 prestando seus serviços técnicos como RTV da empresa Sumitomo Chemical Latin America na AGRO  
2743 AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS SA em campo Grande – MS”. A CEA **DECIDIU** pela  
2744 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2024/076714-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 55

2745 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, em grau máximo, e da penalidade  
2746 prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida  
2747 pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2748 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2749 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2750 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2751 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2752 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei**  
2753 **nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/073430-5 Interessado: MARCO AURELIO  
2754 CAYRES NOGUEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
2755 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/073430-5,  
2756 que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073430-5, lavrado em 25 de outubro de 2024, em  
2757 desfavor de MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,  
2758 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE  
2759 ARMAZENAMENTO SAFRA VERÃO 2023 DE PROPRIEDADE DE MARCO AURELIO CAYRES  
2760 NOGUEIRA FILHO, SITO A FAZ. SÃO JOSÉ DO MORUMBI, S/N ZONA RURAL, EXECUÇÃO DE  
2761 ARMAZENAMENTO DE GRÃOS VEGETAIS SAFRA VERÃO 2023/2024-SOJA - 79.970-000 -  
2762 Eldorado/MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 23/12/2024, conforme publicação  
2763 em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado, e  
2764 ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente  
2765 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
2766 subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073430-5, com a  
2767 aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da  
2768 penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser  
2769 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2770 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2771 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2772 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2773 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2774 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.2.2)** Processo n.  
2775 I2025/008316-1 Interessado: Jorge Duarte Conceição. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2776 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2777 processo nº I2025/008316-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº  
2778 I2025/008316-1, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de Jorge Duarte Conceição, considerando a  
2779 ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A  
2780 DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DE AGROVENC  
2781 DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, SITO A Avenida Cônsul Assaf Trad, 6341 Nova Lima  
2782 79.017-135 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art.  
2783 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2784 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
2785 Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 13 de março de 2025, conforme Aviso de  
2786 Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do  
2787 Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por

2788 via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da  
2789 ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da  
2790 mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
2791 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela  
2792 manutenção do auto de infração nº I2025/008316-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como  
2793 aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em  
2794 face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2795 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2796 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2797 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2798 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2799 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**  
2800 **- Grau máximo. 5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/070985-8 Interessado: Enryque Allexandre Rotilli. A Câmara  
2801 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2802 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/070985-8, que trata-se o presente processo, de auto  
2803 de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070985-8 em desfavor de Enryque Allexandre  
2804 Rotilli, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO Faz Ponte  
2805 Vermelha, Proj Tec de investimento, mecanização agrícola, aquisição de maquinários. Cedula Rural  
2806 40/07059-x matricula 1901 São Gabriel do Oeste MS., sem contar com a participação de profissional  
2807 habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce  
2808 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que  
2809 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que  
2810 não possua registro nos Conselhos Regionais.”. Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024,  
2811 conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de  
2812 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou  
2813 por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em  
2814 diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo  
2815 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
2816 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela  
2817 manutenção do auto de infração nº I2024/070985-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
2818 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
2819 grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2820 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2821 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2822 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2823 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2824 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.2)** Processo n.  
2825 I2024/076492-1 Interessado: ADEMAR SILVA JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2826 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2827 apreciar o processo nº I2024/076492-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2828 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076492-1 em desfavor de ADEMAR SILVA JUNIOR, considerando  
2829 que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME  
2830 ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SÃO DOMINGOS MAT

2831 19929, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo  
2832 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
2833 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2834 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
2835 Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo  
2836 aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As  
2837 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso  
2838 de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o  
2839 autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A  
2840 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o  
2841 direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº  
2842 I2024/076492-1, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista  
2843 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a  
2844 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2845 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2846 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2847 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2848 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2849 Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2024/076491-3 Interessado: Divino Garcia Souto. A  
2850 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2851 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076491-3, que trata-se o presente processo,  
2852 de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076491-3 em desfavor de Divino  
2853 Garcia Souto, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA  
2854 AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO  
2855 ESTANCIA NOSSA SENHORA APARECIDA MAT 26873, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do  
2856 Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce  
2857 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que  
2858 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que  
2859 não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme  
2860 publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução  
2861 nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente  
2862 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a  
2863 certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo  
2864 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
2865 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela  
2866 manutenção do auto de infração nº I2024/076491-3, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem  
2867 como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,  
2868 em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2869 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2870 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2871 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2872 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2873 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2024/076490-5 Interessado:

2874 JOSÉ GERALDO CASTIGLIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
2875 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076490-5,  
2876 que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº  
2877 I2024/076490-5 em desfavor de JOSÉ GERALDO CASTIGLIA, considerando que PRATICOU ATOS  
2878 RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME  
2879 ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SANTA FÉ MAT  
2880 18937, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo  
2881 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
2882 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2883 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
2884 Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo  
2885 aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As  
2886 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso  
2887 de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o  
2888 autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A  
2889 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o  
2890 direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº  
2891 I2024/076490-5, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista  
2892 na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a  
2893 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2894 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2895 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2896 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2897 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2898 Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2024/076319-4 Interessado: OZINIO GALDINO DE  
2899 MORAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2900 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076319-4, que trata-se o  
2901 presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076319-4 em  
2902 desfavor de OZINIO GALDINO DE MORAIS, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS  
2903 PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO AGRÍCOLA, SITO  
2904 fazenda Currealinho e Capão Grande, Cédula Rural 458141 matrícula 4566 Costa Rica MS., caracterizando  
2905 assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de  
2906 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
2907 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
2908 Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário  
2909 Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do  
2910 Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por  
2911 via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da  
2912 ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da  
2913 mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
2914 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A  
2915 CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076319-4, por infração ao artigo 6º “a” da Lei  
2916 nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,

2917 em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
 2918 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
 2919 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
 2920 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
 2921 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
 2922 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.6)** Processo n.  
 2923 I2025/003967-7 Interessado: Adriano Marcos Barbosa Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do  
 2924 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
 2925 apreciar o processo nº I2025/003967-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5  
 2926 de fevereiro de 2025 sob o nº I2025/003967-7 em desfavor de Adriano Marcos Barbosa Ferreira,  
 2927 considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA,  
 2928 CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Martelo das Palmeiras, Cédula Rural:  
 2929 484.770, Bradesco, Número Registro Cartório: protocolo 75.827 matricula 16450 Rio Verde de Mato Grosso  
 2930 MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente  
 2931 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar  
 2932 atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
 2933 possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 10 de fevereiro de 2025, conforme  
 2934 Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº  
 2935 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
 2936 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a  
 2937 certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo  
 2938 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
 2939 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela  
 2940 manutenção do auto de infração nº I2025/003967-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem  
 2941 como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,  
 2942 em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
 2943 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
 2944 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
 2945 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
 2946 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
 2947 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar,  
 2948 o(a) Senhor(a) Coordenador(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques encerrou os trabalhos às 15h 34min  
 2949 (quinze horas e trinta e quatro minutos). E para constar, eu Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador  
 2950 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e  
 2951 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-  
 2952 MS.\*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN</b> Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES</b>	Coordenadora



Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	(Renunciou Dec.PL/MS n. 160/25 - Crea-MS)
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
<b>Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA</b>	<b>Coordenador-Adjunto</b>
Conselheiro Suplente (Não houve indicação por parte da Instituição de ensino)	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER</b>	(Renunciou Dec.PL/MS n. 3039/24 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA	(Renunciou Dec.PL/MS n. 119/25 - Crea-MS)
<b>Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN</b>	
Representante das demais Categorias	